

**LEI Nº 2.344
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2301 DE 04 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de novembro de 2005 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.344

Art. 1.º O inciso II e o § 4.º do artigo 4.º da Lei nº 2301, de 04 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4.º

II – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a ser convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, especificamente para esse fim, contemplando:

- a) entidades assistenciais de atenção à criança e ao adolescente;
- b) entidades assistenciais de atenção ao idoso;
- c) entidades assistenciais de atenção ao portador de deficiência;
- d) entidades assistenciais de atenção à mulher e à família;
- e) entidades assistenciais de atenção à população de rua;
- f) representantes dos usuários atendidos pelos serviços da área da Assistência Social de Santos;
- g) movimentos sociais comprometidos com a área da Assistência Social e que atuem no Município;
- h) organizações de classe na área social ou de humanas;
- i) Universidades / Faculdades na área social ou de humanas.

§ 4.º Será considerado Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente o representante indicado pela entidade eleita na Assembléia referida no § 2.º, e que estiver representando um dos segmentos, movimento social ou órgão de classe e Universidade / Faculdade, conforme disposto no inciso II do presente artigo”.

Art. 2.º O artigo 7.º da Lei nº 2301, de 04 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá seus atos através de Resoluções Normativas aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial do Município”.

Art. 3.º O artigo 8.º da Lei nº 2301, de 04 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, correspondendo ao período de interregno entre a realização das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, convocadas para tal fim nos termos do que estabelece o artigo 4.º, inciso II desta lei, permitida a recondução, de acordo com o Regimento Interno”.

Art. 4.º O artigo 10 da Lei nº 2301, de 04 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10. A posse dos Conselheiros dar-seá na primeira semana do mês de janeiro do ano subsequente à realização da Assembléia que elegeu os representantes da Sociedade Civil”.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de novembro de 2005.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 23 de novembro de 2005.

ANAMARA SIMÕES MARTINS
Chefe de Departamento
em substituição